



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 98 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

**Institui o Programa de Incentivo à Regularização de Dívida Não Fiscal no município de Bebedouro, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização de Dívida Não Fiscal, destinado a oferecer aos devedores de débitos não fiscais condições especiais para a regularização dos créditos municipais não tributários existentes até a data da entrada em vigor desta lei, ainda que discutidos judicialmente, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

**Art. 2º** Os interessados poderão aderir ao programa mencionado no artigo 1º no período de 24 de outubro até 20 de dezembro de 2013.

**Parágrafo único.** O pedido de inclusão no Programa de Incentivo à Regularização de Dívida Não Fiscal instituído nesta lei implica o reconhecimento incondicional da infração e do crédito, tendo a concessão resultante caráter decisório.

**Art. 3º** As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - pagamento, à vista, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros;

II - pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da multa e 80% (oitenta por cento) de desconto no valor total dos juros; e

III - pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 4º** Os créditos não tributários lançados em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo de Regularização de Dívida Não Fiscal somente nas condições do inciso I do art. 3º.

**§ 1º** A adesão ao Programa de Regularização de Dívida Não Fiscal para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

*“Deus Seja Louvado”*





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**§ 2º** A adesão ao Programa de Incentivo à Regularização de Dívida Não Fiscal também equivale à desistência de todo e qualquer recurso, judicial ou extrajudicial, de que o devedor poderia se valer.

**Art. 5º** O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, na época do deferimento do requerimento do parcelamento.

**§ 1º** Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

**§ 2º** Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerem nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

**Art. 6º** A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, no qual o devedor confesse o total do débito e no ato comprove o recolhimento da primeira parcela.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de outubro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de outubro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

